

LEI Nº 054/2015 de 06 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre ampliação de Programa No âmbito da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências...”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a lei Orgânica do Município de Damianópolis, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Municipal, **APROVOU** e **EU** Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei **AMPLIADO** no âmbito do Município de Damianópolis GO o Programa Social denominado **AJUDA PARA QUEM PRECISA**, instituído pela lei 063/2011.

Art. 2º - O referido programa será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social deste Município devendo o setor proceder o Cadastro das pessoas a serem beneficiadas obedecendo para tanto requisitos mínimos.

§ 1º - Para ser beneficiado do Programa a pessoa deverá comprovar:

- a) Residência fixa no município de Damianópolis;
- b) Ser comprovada mente de baixa renda;
- c) Necessitar dos benefícios Assistenciais elencados nesta lei.

Art. 3º - Compreendem benefícios assistenciais os constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Cestas básicas de alimentos, Materiais de Construção, pagamento de contas de Energia elétrica e Água, Medicamentos, transporte de materiais básicos (areia, pedra, tijolo, brita), transporte dentro e fora do município de Insumos, gêneros de alimentação animal, escoamento da produção agrícola, e demais atividades que se fizer necessárias para facilitar a vida do pequeno produtor rural, transporte de produtos para Agro Industria açúcar, cachaça, transporte da mandioca para beneficiamento da farinha

e derivados, Gás de cozinha, Pão e leite, transporte de pacientes para realização de exames em grandes centros de saúde, Mudanças, Auxilio Funeral, aluguel de Tendas para festas cívicas, da Administração pública e outros, aluguel de vestido de casamento, Aração de terras.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria de Assistência Social indicará (05) cinco pessoas para compor o Conselho que será responsável pela avaliação da real necessidade dos beneficiários, e somente após essa análise a presente doação será autorizada via Processo Administrativo.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho de que se trata o Artigo anterior será de indicação da Secretaria de Assistência Social devendo ser efetivado na função através de Decreto do Chefe do Poder Executivo podendo a qualquer tempo ser substituído, e não será remunerado por se tratar de trabalho de relevância Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste ato correrão a conta das dotações Orçamentárias inseridas no orçamento do município para o exercício de 2016 e seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de Novembro de 2015.

ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal